

Processos n^{os} 13.901-7/2011, 9.875-2/2011, 18.057-2/2011 e 1.241-6/2012
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 30-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 296/2012 - SC

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 13.901-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, 1^o e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu o voto vista do Conselheiro Valter Albano e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com determinações legais**, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Simão Jorge da Silva e Zenildo Pacheco Sampaio; **determinando** à atual gestão que envie os processos de aposentadorias e pensões pendentes de apreciação e deliberação por este Tribunal **no prazo de 90 dias; determinando**, ainda, ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento que elabore e envie projeto de lei a Câmara Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dispondo sobre a alíquota necessária para custear o déficit atuarial; e, ainda, nos termos do artigo 193, da Resolução Normativa n^o 14/2007, **aplicar** ao Sr. Simão Jorge da Silva, a **multa** no valor total de **33 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, pelo não encaminhamento de processos de aposentadorias e pensões a este Tribunal (LB 01 - item 1.1); **b)** 11 UPFs/MT, em razão da falta de atualização de cadastro de servidores e dependentes (LB 11 - item 3.1); e, **c)** 11 UPFs/MT, pela não designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2011 (HB - item 4.1), e, **aplicar** ao

Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, a **multa** no valor de **15 UPFs/MT**, pela não elaboração e envio de projeto de lei à Câmara Municipal dispendo sobre a alíquota necessária para custear o déficit atuarial, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações impostas nos autos poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, referente ao apontamento constante no item 3.1.1, pertinente a irregularidade 5.1, do Relatório de Auditoria, a fim de que proponha representação interna visando apurar a responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, e, que após instrução processual, o Relator competente submeta a matéria ao Tribunal Pleno. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO - Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processos n°s 13.901-7/2011, 9.875-2/2011, 18.057-2/2011 e 1.241-6/2012
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 30-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 296/2012 - SC

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em substituição legal da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

EM